



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
PROVIMENTO Nº 01/2011

Ementa: Disciplina o procedimento a ser adotado pelos Juízos da Infância e Juventude nas internações provisórias e definitivas.

A Excelentíssima Senhora **Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe conferem os artigos 96 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, 3º, inciso VI, do Código de Normas da Corregedoria,

CONSIDERANDO:

I- os princípios da proteção integral e da condição do adolescente como pessoa em desenvolvimento, estabelecidos tanto no art.227, da Constituição Federal, como nos arts.4º e 6º da Lei Federal nº 8.069/90 e alterações posteriores;

II – o teor da Instrução Normativa Nº 02, de 03 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que determina que as Corregedorias Gerais de Justiça e Juízes respectivos promovam a fiscalização e o cumprimento efetivo dos prazos de internação de adolescentes, principalmente o de internação provisória, realizando visitas mensais às unidades de internação;

III – o disposto no artigo 108 da Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que fixa o prazo máximo de 45 dias para internação provisória de adolescentes em conflito com a Lei;

IV – a premente necessidade de conferir mais agilidade às decisões proferidas pelos magistrados das Varas Especializadas da Infância e Juventude e/ou às Varas com Competência sobre Matéria de Infância e Juventude do Estado do Piauí na Execução de Medidas Socioeducativas, principalmente naquelas que implicam em privação da liberdade do sócioeducando;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar aos Juizes com competência sobre matéria de Infância e Juventude, deste Estado do Piauí, que em havendo necessidade de encaminhamento de adolescentes para cumprimento de internação provisória ou definitiva, façam expedir, incontinenter, GUIAS DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVAS DE MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS às Varas onde estiver sediada a Unidade de Internação, conforme modelo constante do Anexo I deste Provimento.

Parágrafo único. As guias de execução de medidas sócioeducativas expedidas referidas no *caput* deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

- I – cópia da representação ou do boletim de ocorrência;
- II – cópia do RG ou Certidão de Nascimento do adolescente;
- III- cópia dos antecedentes;
- IV – cópia do despacho que determinou a internação provisória;
- V- cópia da sentença;

VI – certidão do trânsito em julgado;
VII – estudo psicossocial, se houver;
VIII -outras peças que o magistrado considere indispensáveis e necessárias para regularidade e auxílio da execução da medida.

Art.2º Na hipótese da necessidade do encaminhamento do adolescente a outra Comarca para o cumprimento de Medida Sócioeducativa, independente da natureza desta, necessário se faz que seja remetida a Guia de Execução Provisória ou Definitiva, como forma de delegação da competência, com a documentação mencionada no artigo anterior.

Parágrafo único. Ocorrendo a necessidade de que trata o *caput* deste artigo, o encaminhamento do adolescente deve ser efetuado em concomitância com a Guia de Execução de Medida Sócioeducativa, sendo certo que neste caso a mesma deve ser expedida em duas vias, ao que uma cópia se destinará a Vara da Infância e Juventude da Comarca para onde o adolescente será transferido, e outra para a Unidade de Internação.

Art. 3º O Juízo de Execução responsável pela Unidade na qual o adolescente estiver internado provisoriamente deverá observar com rigor o prazo da internação provisória previsto no artigo 108 da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 1º. No último dia do prazo máximo de internação provisória, sem comunicação sobre a decisão judicial definitiva no processo de origem, o Juízo de Execução deverá expedir ofício ao Juízo Processante, por via eletrônica, para que este providencie, em 24 (vinte e quatro) horas, o julgamento ou a desinternação do autor do ato infracional.

§ 2º. Findo o prazo assinalado no *caput* deste artigo, o Juízo de Execução determinará a imediata expedição de alvará para soltura do adolescente autor do ato infracional provisoriamente privado de sua liberdade, se por outro motivo não estiver internado, diligenciando o imediato retorno do adolescente para apresentação ao Juízo Processante e encaminhando cópia das peças disponíveis à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional do magistrado.

Art. 4º Os Juízes Processantes e de Execução deverão encaminhar à Corregedoria Geral da Justiça, até o dia 10 do mês subsequente ao do mês informado, em caráter confidencial, Relatório de Adolescentes Internados, contendo informações processuais atualizadas referentes aos menores de que trata, conforme modelo constante do Anexo II deste Provimento.

Parágrafo único- O Relatório de Adolescentes Internados deverá ser encaminhado para o e-mail: sevcartorario.corregedoria@tjpi.jus.br (Departamento de Serviços Judiciários e Cartorários), até que seja disponibilizado sistema informatizado próprio.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 1 de Fevereiro de 2011.

Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
Corregedora Geral da Justiça.

ANEXO I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PIAUÍ
COMERCA DE _____
JUIZ DE DIREITO DA VARA _____

GUIA DE EXECUÇÃO INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E DEFENITIVA

VARA DE ORIGEM: _____
NRO.CONHECIMENTO: _____

O(A) Doutor(a) _____ Juiz (a) de Direito da _____, na forma da lei, etc.
FAZ SABER à autoridade do estabelecimento de internação acima referido, ou a quem esta for apresentada que, para fins de EXECUÇÃO da medida aplicada ao representado abaixo qualificado, foi expedida a presente GUIA DE EXECUÇÃO, composta dos dados e peças que seguem anexos. Eu, _____, a digitei, conferi e subscrevi.
_____ (PI), (xx) de (xxxx) de (xxxx)

Juiz(a) de Direito

DADOS PESSOAIS DO ADOLESCENTE

NOME:

FILIAÇÃO
PAI: _____

MÃE: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____ **IDENTIDADE:** _____

CERTIDÃO NASC: NRO. _____ **LIVRO:** _____ **FLS.:** _____

CARTÓRIO: _____
MUNICÍPIO: _____ **ESTADO:** _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____
CIDADE: _____ **ESTADO:** _____

GRAU DE INSTRUÇÃO: _____

DADOS PROCESSUAIS**LOCAL E DATA DO FATO:****DATA DO RECEBIMENTO DA REPRESENTAÇÃO:** / /
DATA DA AUDIENCIA APRESENTAÇÃO: / /**TIPO DA INFRAÇÃO (ARTIGO):****DATA DA SENTENÇA:****DATA DE APREENSÃO/INTERNAÇÃO PROVISÓRIA:** / /**JUIZ PROLATOR:****MEDIDA APLICADA:** () INTERNAÇÃO PROVISÓRIA**PRAZO DA MEDIDA:** 45 DIAS.**DATA LIMITE DA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA:****INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO:
(DEFINITIVA):** dd/mm/aa _____**DEFESA TÉCNICA:** xxxxxxx - OAB/PI - nº xxxxx
ENDEREÇO DO ADVOGADO:**LOCAL DA EXECUÇÃO:****ADOLESCENTE REINCIDENTE:** () SIM () NÃO**DOCUMENTOS ANEXOS**

Cópia da representação ou do boletim de ocorrência	Cópia do RG ou Certidão de Nascimento
Cópia dos antecedentes	Cópia do despacho que determinou ou manteve a internação provisoria
Cópia da Sentença	Certidão de trânsito em julgado
Estudo psicossocial, se houver	Outras peças que o magistrado considere indispensáveis e necessárias para regularidade e auxílio da medida

Certifico que os dados aqui lançados foram por mim conferidos. Dou fé.

XXXXXX, dd/mm/aaa

CHEFE DE SECRETARIA

DESPACHO DE RECEBIMENTO DA GUIA DE EXECUÇÃO
INTERNAÇÃO PROVISÓRIA:

Recebi na data de hoje a presente Carta de Execução de Internação provisória do adolescente qualificado no verso.

Oficie-se ao gestor da unidade onde se encontra internado provisoriamente o adolescente, a fim de que tenha conhecimento de que a internação provisória será executada por este juízo.

No dia do vencimento do prazo de 45 dias previsto no artigo 108 do ECA, contatar via fone (certificando nos autos) e *email* com o juízo que determinou a apreensão provisória para que, em 24 horas se posicione sobre a mesma. Vencido o prazo de 24 horas, venham-me incontinentes conclusos para apreciação e deliberação.

_____/_____/_____.
JUIZ DE DIREITO.

ANEXO II



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PIAUÍ
COMERCA DE _____

RELATÓRIO DE ADOLESCENTES INTERNADOS
(INFORMAÇÕES EM CARÁTER CONFIDENCIAL)

Nome do adolescente:

Nº do processo:

Natureza do ato infracional

Data da internação / /

Local da internação

Situação processual

Provisória Internação-sanção (art.122,III, ECA)

Com sentença

Relatório sintético, contendo os dados e informações que julgar necessário